



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 28 / 12 / 2021

N.º 9171 Pág. 36

\_\_\_\_\_ Caderno:

## LEI 3.639, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a quantidade de Cargos em Comissão constantes na tabela do inciso I, do Art. 9º, §1º (Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças), da Lei Municipal nº 2.872/2016, conforme estabelece:

### I. Cargos Comissionados:

|    |                                                            |
|----|------------------------------------------------------------|
| 01 | Diretor Municipal de Planejamento e Finanças               |
| 02 | Chefe Contábil                                             |
| 02 | Assessor de Informações e Projetos                         |
| 08 | Assessor de Atos Normativos                                |
| 01 | Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal    |
| 01 | Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários |

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§10 e 11 ao Art. 9, da Lei Municipal 2.872/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

....  
" Art. 9...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

**§10 - Ao Chefe de serviços de Conservação do Cemitério Municipal compete às seguintes atribuições:**

*I - Coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*II - Zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*III - Numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas;*

*IV - Supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V - Fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;*

*VI - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;*

*VII - Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*VIII - fazer cumprir o regulamento, impondo multas aos infratores de acordo com a legislação pertinente vigente;*

*IX - Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor.*

**§11 - O ocupante do cargo de chefe de serviços e conservação do Cemitério Municipal deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, segundo grau completo.**

**§12 - Ao Chefe de assessoramento de serviços e registros funerários atribui-se:**

*I - Acompanhar os processos administrativos, sepultamento e exumação;*

*II - Emissão de títulos de concessão de uso com ou sem sepultamento;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

*III – Responsabilidade pelo patrimônio e bens do setor;*

*IV – Responsabilidade pelo recebimento de bens e fiscalização dos serviços destinados Cemitério Municipal e nos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*V – Guarda e manutenção dos livros e registros referente ao Cemitério Municipal e dos Cemitérios dos Distritos de Jacutinga e Alto Porã;*

*VI – Executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a Administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao Setor.*

**§11** – O ocupante do cargo de chefe de assessoramento de serviços e registros funerários deverá, obrigatoriamente, possuir, no mínimo, segundo grau completo.

**Art. 3º** Fica alterada a tabela constante no inciso II, do art. 22, da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, conforme abaixo estabelece:

“ II – Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados de Chefia e Assessoria: ”

| VAGAS | FUNÇÃO                             | SÍMBOLO      | Horas<br>Trabalhadas |
|-------|------------------------------------|--------------|----------------------|
| 31    | Assessor de Atos Normativos        | CC VI        | 40                   |
| 02    | Assessor de Projetos e Informações | CC VI        | 40                   |
| 33    | Chefia                             | CC II à CC V | 40                   |

**Art. 4º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 2.872/2016, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, e, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar 173/2020, esta Lei entrará em vigor na data de 1/1/2022.

**§1º** Caso haja prorrogação do prazo constante no art. 8º *caput*, da Lei Complementar 173/2020, automaticamente, a vigência prevista no *caput* deste artigo ficará suspensa até o primeiro dia útil posterior à prorrogação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2021

§2º O cargo de chefia de assessoramento de serviços e registros funerários e os dois cargos de assessoramento criados pela presente lei, serão mantidos somente até o preenchimento por servidores a serem empossados e nomeados pelo Concurso Público 01/2022.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (24/12/2021).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal